

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNIC. DE MÃE D'ÁGUA-PB.

Evandro Lucena Soares
PRESIDENTE
CPF-034-482-254-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 96 2019

CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA

<u>Capítulo I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei cria e institui a Procuradoria Geral do Município PGM, vinculada a Secretaria de Administração, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância, nos termos da Lei Orgânica.
- Art. 2º A Procuradoria Geral do Municipio PGM é constituída por Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.
- § 1º O Procurador Geral será nomeado em confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, ou dentre os procuradores ocupantes de cargo efetivo.
- § 2º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador Geral, poderá exercer sua remuneração
- § 3º O cargo público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo suas autarquias e fundações, e órgão previdenciário, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.
- Art. 3° À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:
- I Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Superintender a Divida Ativa municipal;